

Concurso interno de acesso geral para a categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe

ATA n.º 3

Aos vinte e cinco dias do mês de junho de dois mil e vinte e cinco, pelas 10h30, reuniu nas instalações do Departamento de Recursos Humanos, sito no Edifício Cascais Center Rua Manuel Joaquim Avelar, n.º 118 2750-281, o júri do concurso interno de acesso geral para a categoria de agente municipal de 1.ª classe, aberto pela deliberação da Câmara Municipal de 11 de março de 2025, referente à proposta n.º 281-2025, pela qual também foi nomeado o júri do concurso.

Estiveram presentes os seguintes membros:

- 1.ª Vogal Efetiva: Cristina Oliveira, Chefe da Divisão de Polícia, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- 2.ª Vogal Efetiva: Vera Calha, Chefe da Unidade de Apoio Técnico;
- 1.º Vogal Suplente: Luisa Andrade, Chefe da Divisão de Recrutamento e Gestão de Mobilidade.

A reunião do júri teve como finalidade deliberar sobre os seguintes assuntos, que constituíram a ordem de trabalhos da reunião:

- I.** Apreciação das alegações produzidas pelos candidatos excluídos, em sede de Audiência dos Interessados; e,
- II.** Elaboração da lista definitiva dos candidatos excluídos.

- 1. Relativamente ao **ponto I.** da ordem de trabalhos, e decorrido o prazo legalmente fixado para o efeito, o Júri aferiu que se pronunciou 1 (um) candidato quanto à intenção de exclusão da respetiva candidatura, passando-se, seguidamente, para a sua análise.
- 2. O candidato **André Miguel Rodrigues Lima**, excluído, e bem assim, do presente procedimento concursal, por não cumprir com os requisitos cumulativos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, que regula a criação de serviços de polícia municipal, na sua atual redação, vem juntar documentos, para procurar sanar a invalidade inicial da sua candidatura – com respaldo legal previsto na parte final do n.º 2 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo –, e requerer o prosseguimento da sua candidatura no presente procedimento concursal, apresentando uma exposição de motivos que assentam, essencialmente, no seu desejo de *«regressar a uma função que me apaixona verdadeiramente»* [sic].
- 3. Sucede, porém, que, independentemente, da documentação junta, ou da “paixão” que move o candidato a ter concorrido ao presente procedimento concursal, verdade é que o candidato não cumpre com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, pelos seguintes motivos:

Q.
L
8

4. Primeiro, o candidato veio apresentar uma declaração em como exerceu (não exerce, presentemente, portanto) a função de Agente de Polícia Municipal de 1.ª Classe, na Divisão de Polícia (DPOL), do Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização (DPF) da presente Edilidade.
5. O candidato desempenhou, assim, antes de ter decidido mudar para outro órgão administrativo, as funções de Agente de Polícia Municipal de 1.ª Classe, a que se destina o presente procedimento concursal.
6. Com efeito, a norma em apreço, a alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, refere que, para Agente Municipal de 1.ª Classe concorrem os Agentes Municipais de 2.ª classe; do mesmo modo, que para Agentes Graduados concorrem os Agentes Municipais de 1.ª classe; para Agentes Graduados Principais concorrem os que já são Agentes Graduados; e para Agentes Graduado-coordenador, quando aplicável, concorrem os que já são Agentes Graduados Principais.
7. O que o candidato pretende, pois, em bom rigor, não é tanto subir da categoria de Agente Municipal de 2.ª Classe para Agente Municipal de 1.ª Classe, mas sim ser reintegrado na categoria onde já exerceu funções, prevalecendo-se do presente procedimento concursal para assim o lograr, o que subverte o objetivo do presente procedimento concursal que é o de permitir aos Agentes Municipais de 2.ª Classe poderem subir à categoria de Agente Municipal de 1.ª Classe.
8. Contudo e por tudo, e em segundo lugar, no caso de se entender que o primeiro motivo exposto não é válido para sustentar a fundamentação do Júri de manter a exclusão do candidato, o que não se concede de todo em todo, há, ainda a questão da Avaliação de Desempenho do candidato durante o tempo em que o mesmo desempenhou as funções de Agente Municipal de 1.ª Classe.
9. Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, o recrutamento para "*Agente municipal de 1.ª classe, [faz-se] de entre agentes de 2.ª classe*" requer: "pelo menos, **três anos na categoria classificados de Bom**" [sic] (negritos e sublinhados nossos).
10. Ora, no caso em apreço, e durante o período em que o candidato desempenhou funções de Polícia Municipal, entre outubro de 2017 e janeiro de 2024, o candidato não averbou qualquer classificação de "Bom" na sua Avaliação de Desempenho, pelo que mais este motivo determina a sua exclusão do presente procedimento concursal.
11. Assim, e tudo visto, o Júri deliberou manter a situação de exclusão do candidato **André Miguel Rodrigues Lima**, sem prejuízo de o convidar a participar noutros procedimentos concursais que, entretanto, venham a abrir, e para o qual o candidato cumpra com os requisitos de acesso.
12. No que tange ao **ponto II.** da ordem de trabalhos, e não existindo mais quaisquer questões apresentadas a dilucidar, o Júri promoveu a conversão da Lista provisórias de

candidatos excluídos em Lista definitiva, a qual se encontra reproduzida, no Anexo I, o qual, para todos os efeitos, faz parte integrante desta Ata.

Nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelas 10h50, da qual foi elaborada a presente ata, que, depois de lida e votada nominalmente, foi aprovada por unanimidade e vai ser assinada pelos elementos do júri presentes.

O Júri

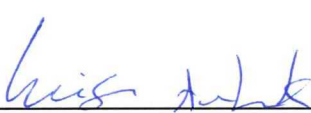
Departamento de Polícia Municipal e Fiscalização
Chefe da Divisão de Polícia Municipal (DPOL)



Cristina Oliveira
(Comissário)

**1.ª Vogal Efetiva, que substitui o
Presidente nas suas faltas e impedimentos**



2.ª Vogal Efetiva

1.ª Vogal Suplente